

FORMULÁRIO_PESQUISA E FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO_FASE INTERNA	DATA:
2026/000199.03-0	06/02/2026

SETOR REQUISITANTE
Gerência Administrativa

SERVIDOR RESPONSÁVEL
Roselaine de Aguiar Sousa

Para a subsidiar tecnicamente a elaboração do Edital, notadamente no que se refere à composição do **PREÇO DE REFERÊNCIA** do serviço requisitado, procedeu-se na realização de **PESQUISA DE PREÇO**, utilizando como referência a **INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 65/2021**¹ do Ministério da Economia, em razão da ausência de normativa local e por ser a ferramenta mais atualizada e que reúne as melhores técnicas para tanto.

A presente Pesquisa tem como objetivo fixar o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar, identificando sobrepreços em itens de planilhas de custos, assim como jogos de planilhas, de modo a conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta. Com a presente pesquisa, também se pretende evitar a contratação acima do preço praticado no mercado, e compor um parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas, com intuito de subsidiar as decisões do pregoeiro no sentido de desclassificar propostas em desconformidade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

¹ Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635>>.

PERÍODO DO PROCECIMENTO DE PESQUISA: de 04/02/2026 até 06/02/2026.

Descrição do objeto a ser contratado

Contratação de empresa para o fornecimento do 2º Link de internet, para o CRBio-03, localizado na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS.

Identificação dos servidores responsáveis pela pesquisa de preço

Lorenzo Dovera – Analista de Compras, Licitações e Contratos

Fontes consultadas

Foram consultadas as seguintes fontes:

- Contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Série de preços coletados

A seleção dos fornecedores para o serviço do 2º link de internet foi realizada com base em pesquisa de mercado efetuada junto a empresas **localizadas na cidade do Conselho**, visando priorizar a contratação de prestadores que atuem na região, de forma a **favorecer a economia local, reduzir custos logísticos e facilitar o acompanhamento da execução dos serviços**.

As empresas consultadas foram **identificadas por meio de pesquisa no Google**, utilizando palavras-chave relacionadas ao objeto da contratação ("2º link de internet link dedicado ou banda larga", entre outros), sendo verificada a **disponibilidade de contato comercial ativo, experiência na área e localização geográfica compatível com o local de execução dos serviços**.

A utilização da ferramenta de busca Google mostrou-se adequada para este tipo de levantamento, por permitir acesso rápido e atualizado a empresas formalmente constituídas e atuantes no mercado local, garantindo assim a **obtenção de orçamentos representativos da realidade de preços praticados**.

Dessa forma, a escolha dos fornecedores para a coleta de orçamentos e posterior formação do preço estimado baseou-se em **critérios objetivos de localização, atuação comprovada no**

ramo e facilidade de comunicação, assegurando a **ampla pesquisa de mercado** e a **viabilidade técnica e econômica da futura contratação**.

Para o objeto indicado, apurou-se os **PREÇOS dos seguintes itens estipulados para a contratação** durante o período do procedimento:

Item 1: 2º Link de internet

-Para o item acima foram analisados contratos semelhantes realizados com a Administração pública e orçamentos recebidos por empresas que atuam no mercado do objeto proposto:

PREÇO 1: RLNET

PREÇO 2: Velox

PREÇO 3: Blue3

PREÇO 4: Thera

PREÇO 5: Telium

PREÇO 6: CRA-SC

PREÇO 7: Câmara Municipal de Três Pontas

PREÇO 8: Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

PREÇO 9: Mov Conexão

PREÇO 10: WEBFY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Observação: Foi desconsiderado a **PROPOSTA 3,4,5 por ser valor inexecutável, inconsistente e os excessivamente elevados, na forma do art. 2º, inciso I da IN 65/2021 do Ministério da Economia.** (Ver art. 6º, §3º da IN 65/2021 do Ministério da Economia).

Método estatístico para definição de valor estimado

MÉDIA

Justificativa da metodologia utilizada

Para a definição do preço estimado da contratação, optou-se pela utilização da média aritmética simples dos valores obtidos nas pesquisas de mercado, por se tratar de metodologia amplamente aceita pela Administração Pública e recomendada pelos órgãos de controle como forma de assegurar razoabilidade, transparência e equilíbrio na formação do preço.

Memória de cálculo

Preço 1: R\$ 299,00 – Mensal + Ativação: R\$ 1200,00

Preço 2: R\$ 299,90 – Mensal + Ativação R\$ 149,90

Preço 3: R\$ 599,90 – Mensal + Ativação Inclusa

Preço 4: R\$ 897,00 – Mensal + Ativação: R\$ 1.150,00

Preço 5: R\$ 550,00 – Mensal + Ativação: R\$ 0,00

Preço 6: R\$ 130,85 – Mensal + Ativação: R\$ 0,00

Preço 7: R\$ 164,99 – Mensal + Ativação: R\$ 0,00

Preço 8: R\$ 299,90 – Mensal + Ativação: R\$ 0,00

Preço 9: R\$ 249,90 – Mensal + Ativação: R\$ 500,00

Preço 10: R\$ 399,90 – Mensal + Ativação: R\$ 450,00

Média – R\$ 263,49 x 12 = R\$ 3.161,88 Valor da Ativação R\$328,55

Preço de Referência

Após conclusão do procedimento de pesquisa de preço, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 65/2021** do Ministério da Economia, chegou-se ao **PREÇO DE REFERÊNCIA** de R\$ 3.490,43.

Anexos



A presente Pesquisa foi instruído com os seguintes documentos, que constam em anexo:

- Registro documental do preço em contratações similares da Administração Pública, como contratos, notas fiscais etc;
- Registro documental do preço por meio de ofício ou e-mail aos fornecedores consultados de forma direta;

Assinatura dos Responsáveis pela Pesquisa de Preço



Lorenzo Dovera

★ ★ ★ ★ ★ A INTERNET MAIS PREMIADA DE POA!



RLNET

Você sempre conectado!

**SOLUÇÕES
CORPORATIVAS**

INTERNET EMPRESARIAL COM QUEM ENTENDE.



RL NET
Você sempre conectado!



A RL NET, fundada em 2008 na Zona Sul de Porto Alegre, evoluiu de internet via rádio para oferecer fibra óptica, telefonia fixa, streaming, TV por assinatura, telefonia móvel com a maior cobertura 5G. Com a tecnologia XGS-PON é a primeira operadora de Porto Alegre a entregar velocidades de até 4 giga.

Oferecemos também câmeras de segurança e, para veículos particulares ou frotas, serviço de rastreador. Para clientes empresariais, a RL NET proporciona planos personalizados, consultoria de Wi-Fi Premium, suporte exclusivo via WhatsApp e presencial, além de serviços de ultra velocidade, Link Dedicado e Telefonia Fixa Ilimitada.

BENE FÍCIOS



CANAL DE ATENDIMENTO

Canal de atendimento próprio e especializado para clientes corporativos

LINK DEDICADO

Conexão exclusiva para máxima performance e estabilidade.

IP FIXO

Segurança e fácil gerenciamento com IP estático dedicado.

SOLUÇÃO DE TELEFONIA

Comunicação confiável para toda a sua empresa.

SLA DE ATENDIMENTO CURTO

Respostas e resoluções rápidas em até 4 horas, para manter sua empresa sempre conectada.

ESTABILIDADE DE REDE

Conexão confiável, sem interrupções, para operações contínuas.

REDE PRÓPRIA

Controle total e qualidade superior com infraestrutura própria e 100% fibra óptica.

XGS-PON

Alta performance com velocidades simétricas de até 4 Giga.

INFRA ESTRUTURA

A matriz da RL NET está situada na Avenida da Cavalhada 2716, em local de fácil acesso entre as Ruas Otto Niemeyer e a Rua Dr. Barcelos em Porto Alegre-RS. Possibilitando atendimento presencial com excelência de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas e durante os sábados das 09:00 as 17:00 horas.

A empresa possui 5 data centers espalhados em regiões estratégicas de Porto Alegre.

Contamos com as filiais:
Rua 24 de Outubro, 636 - Loja 12, Galeria Bond Street
Moinhos De Vento, Porto Alegre
Estrada João Antônio da Silveira, 1069 - Restinga

MATRIZ - PORTO ALEGRE



AV. CAVALHADA, 2716 – BAIRRO CAVALHADA
PORTO ALEGRE/RS - CEP: 91740-000



(51) 99307-3133



COMERCIAL@RLNETPOA.COM.BR

GREG@RLNETPOA.COM.BR (51) 980466190



A INTERNET MAIS PREMIADA DE POA!

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA - CLIENTE / CONTRATANTE

EMPRESA/CNPJ: O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO CNPJ 04.053.157/0001-36		TELEFONES: 5130760006
CONTATO NA EMPRESA: LORENZO DOVERA	E-MAIL: ADM2@CRBIO03.GOV.B	CONTATO NA EMPRESA: 5130760006

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	MENSAL:	ATIVACÃO:
PLANO 300 MEGA BANDA LARGA COMERCIAL 100% FIBRA OPTICA (100% DE DOWNLOAD E 100% DE UPLOAD). SLA DE ATENDIMENTO MÁXIMO DE 48 HORAS - ONU E ROTEADOR DO PONTO PRINCIPAL INCLUSO COM FIDELIDADE DE 12 MESES E IP FIXO /32	R\$299,90	R\$1200,00
ENDEREÇO COMERCIAL RUA CORONEL CORTE REAL, 662 - PETRÓPOLIS PORTO ALEGRE - RS, 90630-080		
TOTAL DOS SERVIÇOS:		

* Validade de proposta: 7 dias úteis a contar da data de emissão, sujeita à confirmação de viabilidade técnica.

* Prazo de contrato: 12 meses. o prazo será contado a partir da data da instalação.

* Prazo de ativação: até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

Valor da ativação poderá ser parcelado em até 4x junto a mensalidade

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- DISPONIBILIDADE MÍNIMA GARANTIDA (MTTR): 99,8 % MENSAL.
- IP FIXO E PÚBLICO COM BARRAMENTO /32 IPS VALIDOS(SIM)
- SLA DE ATENDIMENTO 48 HORAS DEPENDENDO DO LINK
- LINK FTTH XGSPON CAPAZ DE GARANTIR VELOCIDADES SUPERIORES A 1 GIGA
- GERENTE DE CONTAS E CENTRAL DE ATENDIMENTO EXCLUSIVO PARA TRATAR QUALQUER NECESSIDADE DE FORMA DIRETA.
- EQUIPE PRÓPRIA PARA MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO
- MONITORAMENTO DA REDE 24 HORAS, TODOS OS DIAS.
- EQUIPAMENTOS EM COMODATO E TROCA IMEDIATA EM CASO DE NECESSIDADE
- POSSIBILIDADE NA REDUÇÃO DO PLANO E VALOR MENSAL EM CASO DE NECESSIDADE OU AJUSTE DA DEMANDA

PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATANTE

Empresa: Conselho Regional De Biologia 3 Região

CNPJ: 04.053.157/0001-36

OBSERVAÇÕES GERAIS

A VELOX NETWORKS fornecerá todo material e mão de obra para instalação, até o ponto de entrega do circuito, sempre que situação diversa não for acordada. É essencial que o Contratante forneça os recursos necessários para prestação dos serviços, tais como espaço físico, no caso de fibra óptica ou disponibilidade do teto do prédio no caso de rádio transceptor. Deve ainda o Contratante providenciar na autorização para que a equipe da VELOX NETWORKS tenha acesso ao topo prédio e/ou canalizações, tubulações e galerias de cabos do endereço onde os equipamentos serão instalados, como condição para implementação dos serviços. Cabe ao Contratante a configuração dos equipamentos de sua rede local, ajuste de numeração e endereçamento IP fornecido pela VELOX NETWORKS, se for o caso. O cliente deve fornecer tomada(s) elétrica(s) padrão NBR 14136 com aterramento, junto ao ponto onde será feita a ligação lógica da rede.

INVESTIMENTO

ENDEREÇO	SERVIÇO	CARACTERÍSTICA	TAXA DE ATIVAÇÃO	Mensalidade APÓS 1º ano de contrato
Rua São Mateus, 345 Porto Alegre RS - 91410-030	LINK DEDICADO 150 MB FULLDUPLEX	Link Dedicado 200MB + IP Fixo + 04HS SLA + Suporte GRUPO WHATS	R\$149,90	R\$299,90

Serviços prestados: Comunicação Multimídia (SCM) e Conexão à Internet (SCI);

Contrato: 36 meses

Conexão: Fibra óptica com instalação e operação completas;

Infraestrutura: obras e locação de equipamentos necessários para ativação do serviço.

Instalação e configuração: A instalação será realizada em horário comercial, mediante fornecimento de acesso e infraestrutura (tubulação, energia elétrica etc.) pelo cliente. Obras fora do horário comercial estão sujeitas a orçamento adicional. O cliente é responsável pela configuração da rede local e pelo ajuste de endereços IP, conforme especificado.

Caso o cliente possua exigências específicas (horários diferenciados, licenças, equipamentos próprios etc.), estas devem ser informadas previamente para orçamento personalizado.

DOCUMENTOS PARA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

- Cartão CNPJ;
- Contrato social e/ou requerimento do empresário;
- Documento responsável ou representante legal;
- Nome, e-mail e contato setor técnico;
- Nome, e-mail e contato setor financeiro para envio de NF e boleto;
- Nome, e-mail e contato do responsável para assinatura do contrato, nosso contrato é assinado pela plataforma digitalmente)
- Endereço de Instalação:
- Data de vencimento: () Dia 05 ou () Dia 10

Porto Alegre, 04 de fevereiro 2025.

Cintia Guimaraes Chaves

Gerente de Contas

51-99526841



PROPOSTA COMERCIAL

A/C.: LORENZO DOVERA

E-MAIL: adm2@crbio03.gov.br

FONES: (51)98160-6528

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIÃO

CNPJ: 04.053.157/0001-36.



A Blue3 Tecnologia com sede em Porto Alegre fornece internet dedicada de alta disponibilidade, baixa latência para clientes corporativos que necessitam de um serviço de qualidade e um pós-vendas efetivo e personalizado.

Possuímos ligações redundantes e prioritárias com os principais PTTs (ponto de troca de tráfego) do país. Ligações internacionais com as principais rotas de comunicação, reduzindo assim a latência e melhorando a performance de sua Internet.

Produtos e Serviços Blue3:

- Link de Internet Corporativa
- Link Redundante de Internet
- Link Internet ISP
- Transporte de Dados
- Transporte PTT
- Fibra Escura
- VPN e MPLS (L2L)
- Telefonia IP

OBJETO

O objeto desta proposta é: *Fornecimento de Link de Internet por Fibra Ótica Endereço:*

Rua Coronel Corte Real, 662, Petrópolis, Porto Alegre – RS.

CONDIÇÕES COMERCIAIS DO CONTRATO

Com Dupla Abordagem:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	ATIVAÇÃO	MENSAL
Plano Corporativo 500 Full	500Mb Simétrica	36 Meses	-	R\$ 849,90
Serviço Avançado	SlA 99% - 08 Horas			
Ip Fixo	/32			
Grupo de Suporte Técnico no Whatsapp	24/07			
Dupla Abordagem	Cobertura por Rota e POP diferente do Principal			
Serviço de Monitoramento Anti DDoS				
Valor Total da Proposta:			Isento	R\$ 849,90
Validade da proposta: 10 dias				

Link Individual:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA	ATIVAÇÃO	MENSAL
Plano Corporativo 500 Full	500Mb Simétrica	36 Meses	-	R\$ 599,90
Serviço Avançado	SlA 99% - 08 Horas			
Ip Fixo	/32			
Grupo de Suporte Técnico no Whatsapp	24/07			
Serviço de Monitoramento Anti DDoS				
Valor Total da Proposta:				
Validade da proposta: 10 dias				

OBSERVAÇÕES:

Plano Corporativo Dedicado Inclui:

**Velocidade Simétrica (Velocidades de Download e Upload Iguais)*

**IP Fixo /32*

**SLA 99,5% - 04 Horas - (Tempo de Reparo em caso de Rompimento de Fibra Ótica e/ou Problemas Técnicos após encontrar o Defeito)*

**Grupo de Suporte Técnico no Whatsapp 24/07 com a Equipe de Suporte Técnico e Engenharia de Rede*

**Todos os Equipamentos para pleno funcionamento do Link serão fornecidos em forma de comodato.*

Rotas da Dupla Abordagem:

Rota A – CTO Ipiranga - Vem da Avenida Ipiranga – Pop Avenida Princesa Isabel

Rota B – CTO Felipe de Oliveira – Vem da Rua Felipe de Oliveira – Pop Avenida Pernambuco

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

***Ativação:** 07 dias após assinatura de contrato

***Mensalidade:** Todo o dia 10 de cada mês.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2026.

 Daniel Castro
 Executivo Comercial
 (51)99371-8271
 (51)3026-4400
 0800.700.0101
 daniel.castro@blue3.com.br



Thera



PROPOSTA COMERCIAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA

CNPJ: 04.053.157/0001-36

Thera

05/02/2026

A Thera Telecom, CNPJ 51.404.328/0001-04, situada na Rua 85, 1144, QUADRA F17 LOTE 30E LOJA 09, Set Sul, Goiânia – GO CEP: 74.080-010, apresenta sua proposta comercial para atendimento de 150M de LINK DEDICADO com IP FIXO.

- **Localidade:** Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, CEP: 90630-0801
- **Capacidade:** 150Mbps
- **IP Público Fixo:** Incluso IP FIXO
- **Tecnologia:** Fibra óptica dedicada
- **Garantia de Banda:** 100% para **upload e download**
- **SLA:** 99,7% a.a.
- **Monitoramento:** 24x7 com NOC especializado
- **Vigência:** 12 meses
- **Roteador RB750 em comodato**

3. Investimento Comercial

PROPOSIÇÃO DE VALORES - COM IMPOSTOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
Produto/Serviço	Capacidade	Mensalidade	instalação
LINK IP DEDICADO	150M	897,00	1.150,00

TOTAL MENSALIDADE	TOTAL INSTALAÇÃO
897,00	1.150,00

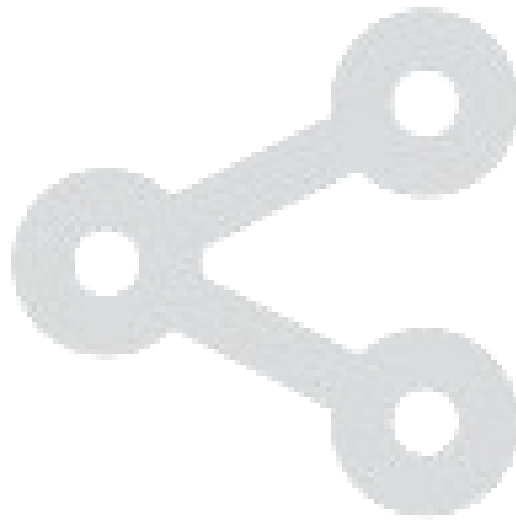
CONTATOS

Thera Telecom

Comercial: Andrezza Vasconcelos

E-mail: andrezza@thera.net.br

Telefone: 83 98823-2218



Thera

Proposta Comercial
No. 1323512/151448 -1 de 1

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO

ATENÇÃO: Há serviços promocionais na proposta! Ela é válida até 05 de março de 2026.

Proposta elaborada por:
Lauro Vinas
Gerente de Contas
lauro.vinas@telium.com.br

Projeto técnico elaborado por:
Alexandre Santos
Engenharia de Projetos

TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA

À Telium Networks

A/C LAURO VINAS

Ref.: Proposta Comercial No. 1323512/151448-1 de 1

Prezados Senhores,

Venho pelo presente declarar expressamente o interesse de **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO** registrada sob o CNPJ **04.053.157/0001-36** em firmar este Contrato de Prestação de Serviços com a TELIUM Networks, pelo prazo de **1 ano**, cujos serviços, valores e condições estão descritos abaixo:

Serviço(s)	BillerID	Preço	Implantação
TLL - LOCAL LOOP	342140	R\$ 550,00	R\$ 0,00
TLL - LOCAL LOOP - FIBRA ÓPTICA			
TIL - INTERNET LINK - 700 Mbps			
TAD - ANTI-DDOS - EMPRESA			

Prestação mensal de: R\$ **550,00** (quinhentos e cinquenta reais) - **Pos Pago**

Taxa de implantação de: R\$ **0,00** (zero reais)

Os valores acima já estão com os impostos inclusos.

Declaro que possuo pleno conhecimento do escopo dos serviços contratados, e assim autorizo o início da implantação dos serviços nos termos especificados nesta Proposta Comercial e nos referidos do Contrato de Prestação de Serviços que se encontra disponível no site da TELIUM Networks (<http://www.telium.com.br/contratos>) e registrado no 6º Oficial de registro de Títulos e Documentos e civil de pessoa jurídica da comarca da capital, sob nº. 1972289.

O dia de vencimento das suas faturas deve ser acordado com o seu gerente de contas. Caso você já seja cliente os serviços dessa proposta utilizarão o mesmo dia de vencimento já em vigor. O dia de vencimento da taxa de implantação é 15 dias após a ativação do serviço. Esses vencimentos não tem relação com as faturas mensais, pois seguem um fluxo financeiro totalmente separado.

PRIMEIRA COBRANÇA

O período de faturamento dos serviços Telium é sempre do dia 1 ao último dia do mês. Desse modo a primeira cobrança de um serviço é proporcional aos dias contados da sua ativação até o fim do mês (cobrança pro-rata com base de cálculo de 30 dias). Para propostas com diversos serviços a cobrança é realizada à medida que os mesmos forem ativados, podendo ser cobrados em faturas distintas quando as ativações ocorrerem em diferentes datas. O contratante receberá um e-mail de formalização de instalação de cada serviço, e em seguida serão emitidas as NFs e os boletos com o vencimento escolhido pelo contratante na efetivação da compra.

INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONFIGURAÇÕES

Rubrica Cliente

Rubrica Telium

Caso o CLIENTE possua alguma especificação própria para obras e instalações, tais como horários especiais para execução, necessidade de licenciamento ambiental de obra, atestado de responsabilidade técnica e afins, ou ainda pretenda se responsabilizar pela realização das obras e instalações, deve indicar estes aspectos detalhadamente para que seja elaborado um orçamento que atenda a estas situações. A implantação dos serviços está sujeita a análise de viabilidade técnica e econômica.

A instalação será realizada de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h30, de acordo com a disponibilidade do CLIENTE. Instalações realizadas fora do horário proposto, será cobrado o valor de R\$250/hora. Qualquer taxa extra para acesso ao local de instalação é de responsabilidade do cliente.

Sendo necessário fornecimento de acesso e permissão para realização da infraestrutura. Caso necessário as obras e instalações poderão ser executadas fora do horário comercial ou em dias não úteis havendo neste caso custo adicional que será aplicado à proposta e apresentado destacadamente. A TELIUM fornecerá todo material e mão de obra para instalação, até o ponto de entrega do circuito sempre que situação diversa não for acordada.

Caso esta proposta envolva a renegociação de valores de serviços já ativados, os novos valores serão considerados somente após a devida ativação de todos os serviços elencados neste novo projeto (Proposta Comercial).

É essencial que o CLIENTE forneça os recursos necessários para prestação dos serviços, tais como espaço físico para instalação dos equipamentos, tubulação entre o ponto de instalação e as caixas de telecomunicações externas no caso de fibra óptica ou disponibilidade do teto do prédio no caso de rádio transceptor. Deve ainda o CLIENTE providenciar autorização para que a equipe da TELIUM tenha acesso ao topo do prédio e/ou canalizações, tubulações e galerias de cabos do endereço onde os equipamentos serão instalados, como condição para implementação dos serviços.

Cabe ao CLIENTE a configuração dos equipamentos de sua rede local, ajuste de numeração e endereçamento IP conforme bloco fornecido pela TELIUM, se for o caso. O CLIENTE deve fornecer uma tomada elétrica padrão NBR 14136 com aterramento, junto ao ponto onde será feita a ligação lógica da rede.

Caso manifeste concordância, enviar à TELIUM uma cópia do contrato social ou procuração legal do(s) representante(s) que irá(ão) assinar esse instrumento.

Desta forma, considero aceita a proposta para a prestação de serviços, concordando desde já com as condições comerciais e com o pagamento dos valores que serão oportunamente cobrados pela TELIUM Networks, assim como assumir ônus em caso de desistência ou cancelamento, e para tanto, ratifico minha condição legal para assinatura deste Aceite Comercial sob responsabilidade civil e criminal, na forma da lei.

Porto Alegre (RS), 05 de fevereiro de 2026

PROPOSTA RASCUNHO. NÃO ASSINAR!

Nome:

TELIUM NETWORKS

Nome:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome:

Nome:

Rubrica Cliente

Rubrica Telium

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Estes dados serão posteriormente confirmados e complementados pela equipe de operações da Telium Networks junto ao cliente e estarão sujeitos a confirmação de viabilidade técnica (ex.: abordagem física no local, estudo de visada)

Acesso internet - Fibra óptica

O ANTI-DDoS só será aplicado nos IPs disponibilizados nessa proposta.

Sujeito a viabilidade técnica - Vistoria/Visada não realizada

Em caso de projeto especial o prazo poderá ser alterado para 60/90 Dias

Ativação realizada fora do horário comercial por imposição do edifício ou condomínio.

Compartilhamento e/ou adequação de infraestrutura, golden jumper / Cross Connect, passagem de cabos ao longo do shaft, ou outros, estes serão submetidos ao prévio aceite/autorização da solicitante, sendo repassados integralmente ao cliente, ou, conforme o caso, a TELIUM transferirá à solicitante a responsabilidade pela negociação de tais custos junto a terceiros.

É de responsabilidade do cliente a conexão entre equipamento Telium e o seu (Gbics, Pigtail ou qualquer outro cabo necessário para conexão)

TLL - LOCAL LOOP - FIBRA ÓPTICA

Prazo de instalação 45 dia(s)

Endereco (A) RUA CORONEL CORTE REAL, 662 PETROPOLIS 90630-080 - PORTO ALEGRE - RS

Rubrica Cliente

Rubrica Telium

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

TLL - TELIUM Local Loop

Descrição:

Link de comunicação, com habilitação para tráfego transparente de Internet, dados, voz e Imagem. Meio de transmissão por fibra ótica ou rádio, conforme disponibilidade, sendo que pelo menos uma das pontas está dentro de um POP Telium.

Características, funcionalidades e benefícios:

- Tipos de Interface: RJ-45 Ethernet.
- Upload e download com banda simétrica.
- Licença SCM pela Anatel.
- Ferramentas web de monitoramento de tráfego.
- Limite de 20 endereços MAC em caso de entrega em interface RJ-45, em rede wireless.
- Disponibilização de 1 ponto de rede.
- Garantia de banda de 100%.
- Se a interligação entre o equipamento da Telium e do cliente for através de uma porta ótica, o cliente fica como responsável por adquirir a GBIC do seu equipamento.

Gerenciamento:

- Gestão de incidentes e problemas para restabelecimento da normalidade do serviço.

Monitoramento:

- Disponibilidade.
- Utilização de tráfego.

TIL - TELIUM Internet Link

Descrição:

Porta de acesso a rede pública de internet. Esse serviço é voltado para empresas que necessitam utilizar a rede pública de Internet para uso de aplicações de missão crítica, como Comércio Eletrônico, ERP, CRM, Portais, transações bancárias e financeiras, etc.

Características, funcionalidades e benefícios:

- Endereçamento próprio e múltiplas conectividades à Internet.
- Ferramentas web de monitoramento de tráfego.
- Configuração de BGP caso o cliente necessite.(*)
- Alocação de 1 endereço IPv4 e mais uma rede /56 de IPv6(*)

Gerenciamento:

- Gestão de incidentes e problemas para restabelecimento da normalidade do serviço.

Monitoramento:

- Disponibilidade.
- Utilização de tráfego.

Rubrica Cliente

Rubrica Telium

Não disponível para o serviço de Banda PTT

TAD - TELIUM Anti-DDOS

Descrição:

Mitigação automática de ataques do tipo DDOS (Distributed Denial of Service) com análise do tráfego de internet nas camadas 3, 4 e 7.

Inspeção através de algoritmos inteligentes e filtros atualizados periodicamente para bloquear as últimas ameaças.

O **SLA** para esse serviço é de 97.9%

Alguns dos tipos de ataque bloqueados:

- TCP SYN + ACK, TCP FIN, TCP RESET, TCP ACK, TCP ACK + PSH, TCP, UDP & ICMP Floods
- TCP Fragment, HTTP URL GET/POST Floods, Reflected ICMP and UDP, IGMP
- Malformed HTTP Header Attacks, Slow-HTTP Request Attacks, Smurf
- SYN Floods Against SSL Protocols, Botnets, Teardrop, Ping of Death
- Malformed SSL Attacks, SSL Renegotiation Attacks, Zero-day DDoS, SSL Exhaustion
- DNS Amplification, DNS Cache Poisoning Attacks, ApacheKiller, SIP Request Floods
- HOIC e LOIC, Pucodex, Voluntary Botnets, Mixed SYN + UDP or ICMP + UDP
- Blackenergy, Connection Flood, Brute Force, Sockstress

Gerenciamento:

- Gestão de incidentes e problemas para restabelecimento da normalidade do serviço.

RASCUNHO

Rubrica Cliente

Rubrica Telium

DADOS CADASTRAIS

Favor confirmar as informações cadastrais abaixo. Caso alguma delas precise ser alterada, entre em contato com seu gerente de contas para efetuar a atualização antes da assinatura dessa proposta.

DADOS DO CONTRATANTE

Nome	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO		
Endereço	RUA CORONEL CORTE REAL 662 PETROPOLIS		
Cidade/UF	PORTO ALEGRE/RS	CEP	90630-080
CNPJ/CPF	04.053.157/0001-36	I.E./RG	

O faturamento dessa proposta será feito para o(s) endereço(s) abaixo conforme referenciado na tabela de serviços desse termo de aceite:

BillerID: 342140 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO

Razão social	CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO		
Endereço	RUA CORONEL CORTE REAL 662 PETROPOLIS		
Cidade/UF	PORTO ALEGRE/RS	CEP	90630-080
CNPJ/CPF	04.053.157/0001-36	I.E./RG	
Vencimento	DIA 1		

Rubrica Cliente

Rubrica Telium

INFORMAÇÕES DE CONTATO

RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

Nome Lorenzo Dovera **Cargo** FINANCEIRO
Fone **Celular** (51) 3076-0006
CPF **Email** adm2@crbio03.gov.br

() Sim, desejo cadastrar este contato com perfil ADMINISTRADOR no Painel de Controle da Telium

ATENÇÃO: O contato ADMINISTRADOR tem permissão para gerenciar TODOS serviços, cobranças e contatos da empresa.

CONTATO TÉCNICO

Nome Lorenzo Dovera **Cargo** FINANCEIRO
Fone **Celular** (51) 3076-0006
CPF **Email** adm2@crbio03.gov.br

() Sim, desejo cadastrar este contato com perfil TÉCNICO no Painel de Controle da Telium

CONTATO FINANCEIRO

Nome Lorenzo Dovera **Cargo** FINANCEIRO
Fone **Celular** (51) 3076-0006
CPF **Email** adm2@crbio03.gov.br

() Sim, desejo cadastrar este contato com perfil FINANCEIRO no Painel de Controle da Telium

CONTATOS COM ACESSO AO PAINEL DE CONTROLE

<http://painel.telium.com.br>

Nome	Email	Perfil
Lorenzo Dovera	adm2@crbio03.gov.br	Administrador

PERMISSÕES POR PERFIL

TÉCNICO: Gestão dos serviços e abertura de chamados

FINANCEIRO: Dados cadastrais, cobranças e abertura de chamados

ADMINISTRADOR: Todas permissões dos outros perfis e gerência dos usuários do Painel de Controle

Rubrica Cliente

Rubrica Telium

TOPOLOGIA

LINK DE INTERNET



Rubrica Cliente

Rubrica Telium



Conselho Regional de Administração CRA-SC

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Compras e Contratos
Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro - Florianópolis-SC - CEP 88015-100
Telefone: 0800 000 1253 - www.cra-sc.org.br

CONTRATO Nº 9/2025/CRA-SC

PROCESSO Nº 476916.004084/2024-63

**PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 476916.004084/2024-63
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA**, Autarquia Pública Federal, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 76.557.032/0001-54, Inscrição Estadual Isenta, estabelecido na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 8º andar, Centro, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado por seu Presidente, **Adm. João Luiz Merini Moser**, CRA-SC nº 16.553, e a empresa **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.872.814/0001-30, sediada na Avenida Professor Vicente Rao, nº 1262, Bairro Jardim Petrópolis, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jeankarlo Rodrigues da Cunha**, Procurador, portador do RG nº M 9.043.997 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 047.399.926-98, e pela Sra. **Luisa de Gois Aquino**, Procuradora, portadora do RG nº M7127302 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 986.470.836-87, conforme Procuração apresentada nos autos, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura deste instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº 476916.004084/2024-63 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **1 link de internet secundário de banda larga empresarial/corporativo**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (60 MESES)
3	Contratação de 1 link de internet secundário de banda larga empresarial/corporativo , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2025 e seus anexos.	26174	Mês	60	R\$ 130,85	R\$ 1.570,20	R\$ 7.851,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, iniciando em 16/04/2025, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 130,85 (cento e trinta reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual R\$ 1.570,20 (um mil, quinhentos e setenta reais e vinte centavos) e o valor total de R\$ 7.851,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais), para o período de 5 (cinco) anos.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **09/12/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do CRA-SC para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, no(s) seguinte(s) local(is): Av. Pref. Osmar Cunha, 260 - 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis, SC;
- 9.1.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

- a) Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (hum cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- d) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- e) Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, correrão à conta do elemento de despesa nº **6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet e Data Center**, do exercício de 2025.

14.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem justos e combinados, assinam o presente eletronicamente, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 16 de Abril de 2025.

Jeankarlo Rodrigues da Cunha
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA S.A.
CPF nº 047.399.926-98

Luisa de Gois Aquino
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E
INFORMÁTICA S.A.
CPF nº 986.470.836-87

Testemunhas:

Anderson Celso Dal Pont
CPF nº 005.072.599-80

Tarso Williann Leonardo Campo Irigaray
CPF nº 042.927.379-75



Documento assinado eletronicamente por **Luisa de Gois Aquino, Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jeankarlo Rodrigues da Cunha, Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Celso Dal Pont, Agente Administrativo(a)**, em 26/03/2025, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Tarso Williann Leonardo Campo Irigaray, Administrador(a)**, em 26/03/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. João Luiz Merini Moser, Presidente**, em 26/03/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3182463** e o código CRC **E2324AFB**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS E DATANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME

Processo Administrativo nº 054/2024 – Dispensa nº 036/2024

A **Câmara Municipal de Três Pontas**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº 82, na cidade de Três Pontas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.713/0001-02, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Três Pontas, **Vereador ANTÔNIO CARLOS DE LIMA**, portador do RG nº. MG-5.452.29 PC/MG e CPF nº. 676.783.786-53, residente na Rua Rio de Janeiro, nº. 29, Distrito Quilombo, Três Pontas/MG; doravante denominado CONTRATANTE, e **DATANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.563.059/0001-41, com sede na Avenida Murilo Paiva, nº 860, bairro Parque Mariela, Varginha/MG, neste instrumento representada por **ISRAEL DE PAULA VIANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.904.656-15 e portador do RG nº MG-050.637/0-2 - SSP/MG, residente na Rua João Alfredo, nº 131, bairro alta Villa, Varginha/MG, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo nº 054/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº.036/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET PARA FORNECIMENTO DE LINK PRINCIPAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação: **LINK PRINCIPAL: FIBRA ÓPTICA; BANDA LARGA; 300 MBPS DE DONWLOAD; 40 MBPS DE UPLOAD (MINIMO); IP VÁLIDO (ACESSO TOTAL A PORTAS EXTERNAS), COM INSTALAÇÃO INCLUSA NO VALOR TOTAL OU SEM CUSTO, COM FORNECIMENTO DE FIBRA ÓPTICA, CONVERSOR E ACESSÓRIOS.**

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$164,99 (sesenta e quatro reais e noventa e nove centavos)** perfazendo o valor total de **R\$1.979,88 (mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de 10 dias úteis após o mês de prestação dos serviços e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **R\$1.979,88 (mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Antônio Carlos de Lencastre



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s)): Praça Prefeito Francisco José de Brito, nº82 – Centro;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

“TERRA DO PADRE VICTOR”

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas do subitem 11.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO 01 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
UNIDADE 002 - SECRETARIA DA CAMARA
SUBUNIDADE 000 -
FUNÇÃO 0001 - Legislativa
SUBFUNÇÃO 0031 - Ação Legislativa
PROGRAMA 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
AÇÃO / PROJETO 4002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
ELEMENTO 33390040000000000000 – Serviços de tecnol. Inform. e comunicação -
pessoa jurídica
VÍNCULO 15000000000 - Recursos Próprios (100)
SUBELEMENTO 33390400600000000000 – Comunicação de dados

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

"TERRA DO PADRE VICTOR"

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Três Pontas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Três Pontas, 30 de outubro de 2024


CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ISRAEL DE PAULA VIANA
Data: 01/11/2024 16:00:32-0300
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

DATANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-NOME:


Josias Batista Silva
Assistente Legislativo II

CPF: 069.109.436-71

2-NOME: Beatriz Lima Pedade

CPF: 082.458.556-93



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025 CONTRATO Nº. 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE INTERNET (LINK SECUNDÁRIO), CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM E ERELINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., DE ACORDO COM O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2025.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrito no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, na condição de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Rafael Martins Ayub, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., e

ERELINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 33.897.079/0001-54, com sede na cidade de Erechim, RS., na Rua José Goral, n.º 243, na condição de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Diego Rodrigo Meneguel, brasileiro, solteiro, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS., têm justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa para serviço de telecomunicação, contemplando o fornecimento de link secundário de internet 400 Mbps (link dedicado) e IP fixo, para conexão de servidores e estações de trabalho, com 100% de garantia de velocidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos para remuneração pela execução do objeto deste contrato originar-se-ão dos repasses efetuados a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim pelos convênios a que forem prestados serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a partir da data de 26 de janeiro de 2025.

3.2. O prazo de vigência poderá ser reduzido até o início da prestação de novo processo licitatório para o fornecimento de internet, se este iniciar antes do término do prazo estipulado na cláusula 3.1.

3.2.1. Em caso de início de prestação do serviço através de novo processo licitatório ocorrer antes do prazo de 12 (doze) meses, a contratante deverá comunicar a contratada da rescisão do contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de pagamento é de até dez dias ininterruptos subsequentes ao mês dos serviços prestados, após o recebimento da respectiva nota fiscal pela Contratante, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato.

4.1.1. Será pago à Contratada o valor mensal proposto de **R\$ 299,90 (duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

4.1.2. O pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro à empresa contratada, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal a ser enviado para o setor de contratos, através do e-mail contratos@fhste.com.br, sendo vedada a apresentação de boleto bancário.

4.1.3. Dos pagamentos realizados serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à empresa contratada, em conformidade as cláusulas 7.1, 7.2. e 7.3., do presente instrumento.

4.2. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha colaborado de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A ativação dos serviços ficará sujeita à viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como apresentação dos documentos da Contratada e sua análise pela Contratante.

5.2. A Contratante declara ter sido informada a respeito das condições técnicas e comerciais dos serviços objeto desta contratação pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26 de janeiro de 2024.

5.3. A fim de garantir o correto funcionamento da prestação do serviço de internet do link dedicado de 400 Mbps, o tempo de resposta, sob condições normais com o servidor no qual se encontra o sistema da CONTRATANTE na nuvem, deve ser inferior a 22 milissegundos, podendo haver variação de no máximo 20%.

5.4. A tecnologia do link dedicado de internet de 400 Mbps deve ser de fibra óptica e o equipamento não poderá operar por NAT, somente por PPOE, bem como a Contratada deverá garantir rotas alternativas em caso de lentidão e/ou indisponibilidade parcial, a fim de não prejudicar a operação da Contratante.

5.5. Caso o tempo de resposta, estipulado no subitem 5.3, ultrapassar o limite de 20%, o contrato poderá ser rescindido sem ônus, mediante comprovação apresentado pela Contratante do tempo de resposta.

CLÁUSULA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, em especial o Artigo 75, Inciso II, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Será aplicada multa de R\$ 10% sobre o valor total do contrato, sempre que a Contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do contrato.

7.2. Além da aplicação de multa, a FHSTE poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 155 e Artigo 156 da Lei 14.133/2021

7.3. Caso a empresa contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste contrato, independente dos motivos ou da duração da inexecução, obrigando a FHSTE a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subseqüente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. De acordo com o artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 a execução do presente contrato será fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, Coordenador II - dos Serviços de Tecnologia da Informação e, em sua ausência, por seu substituto.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- rescisão contratual;
- suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

Constituem causa para rescisão deste contrato:

10.1. A manifestação expressa da Contratante à Contratada com antecedência mínima de até trinta dias, sem ônus, conforme cláusula terceira do presente Contrato. Neste caso, as partes deverão cumprir integralmente o contrato até o término de sua vigência;

10.2. Ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no Artigo 137 e Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

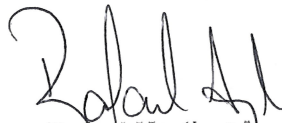
11.1. Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim, RS., para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

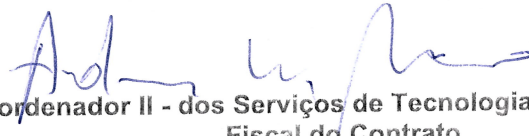
E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, depois de, lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Erechim, 22 de janeiro de 2025.



Rafael Martins Ayub
Diretor Executivo

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE



Coordenador II - dos Serviços de Tecnologia da Informação
Fiscal do Contrato

Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim
CONTRATANTE

Diego Rodrigo Meneguel
Sócio Administrador
Ereline Provedor de Internet LTDA.
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



DIEGO RODRIGO MENEGUEL
Data: 22/01/2025 16:16:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:



PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATANTE

Empresa: Conselho Regional De Biologia 3 Região CNPJ: 04.053.157/0001-36

CONDIÇÕES COMERCIAIS E OPERACIONAIS

A **MOV Conexão** compromete-se a entregar uma solução de conectividade estável, segura e alinhada às necessidades operacionais do Contratante, assumindo integralmente a responsabilidade pelo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a ativação do serviço até o ponto de entrega do circuito.

Para viabilizar a implantação, o Contratante deverá assegurar condições técnicas adequadas, incluindo espaço físico compatível para acomodação dos equipamentos, acesso às áreas técnicas do edifício e liberação de entrada da equipe da MOV Conexão durante o período de instalação.

A administração, configuração e manutenção da rede interna do Contratante são de sua exclusiva responsabilidade, incluindo ajustes de endereçamento IP eventualmente disponibilizado. O Contratante deverá ainda disponibilizar ponto de energia elétrica com aterramento, conforme padrão **NBR 14136**, próximo ao local de conexão do serviço.

INVESTIMENTO

DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	CARACTERÍSTICA	ATIVACÃO	MENSALIDADE
-----------	------------	----------------	----------	-------------



Link Secundário 150Mbps com IP fixo	150Mb download 150 Mb upload	Link Secundário + IP Fixo SLA 24h	R\$500	R\$249,90
--	--	--	---------------	------------------

Serviços prestados: Comunicação Multimídia (SCM) e Conexão à Internet (SCI);

Conexão: Fibra óptica com instalação e operação completas;

Infraestrutura: obras e locação de equipamentos necessários para ativação do serviço.

Instalação e configuração: A instalação será realizada em horário comercial, mediante fornecimento de acesso e infraestrutura (tubulação, energia elétrica etc.) pelo cliente. Obras fora do horário comercial estão sujeitas a orçamento adicional. O cliente é responsável pela configuração da rede local e pelo ajuste de endereços IP, conforme especificado.

Caso o cliente possua exigências específicas (horários diferenciados, licenças, equipamentos próprios etc.), estas devem ser informadas previamente para orçamento personalizado.

**Instalação no endereço: Conselho Regional de Biologia 3 Região
Rua Coronel Corte Real 662 Petropolis
Porto Alegre RS CEP 90630-080**

DOCUMENTOS PARA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

- Cartão CNPJ;
- Contrato social e/ou requerimento do empresário;
- Documento responsável ou representante legal;
- Nome, e-mail e contato setor técnico;
- Nome, e-mail e contato setor financeiro para envio de NF e boleto;
- Nome, e-mail e contato do responsável para assinatura do contrato, nosso contrato é assinado pela plataforma digitalmente)
- Endereço de Instalação:
- Data de vencimento: () Dia 05 ou () Dia 10

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2026



PROPOSTA COMERCIAL

WEBFY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CONTRATANTE

Empresa: Conselho Regional De Biologia 3 Região CNPJ: 04.053.157/0001-36

CONDIÇÕES COMERCIAIS

A **WEBFY Serviços Administrativos LTDA** compromete-se a entregar uma solução profissional alinhada às necessidades operacionais do Contratante, assumindo a responsabilidade pela execução dos serviços contratados conforme as condições estabelecidas nesta proposta.

Para viabilizar a implantação, o Contratante deverá assegurar condições operacionais adequadas, incluindo acesso às dependências necessárias e liberação da equipe da WEBFY durante o período de execução dos serviços.

A administração, configuração e manutenção da rede interna do Contratante são de sua exclusiva responsabilidade, incluindo ajustes de endereçamento IP eventualmente disponibilizado. O Contratante deverá ainda disponibilizar ponto de energia elétrica com aterramento, conforme padrão **NBR 14136**, próximo ao local de conexão do serviço.

INVESTIMENTO

DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	CARACTERÍSTICA	ATIVÇÃO	MENSALIDADE
-----------	------------	----------------	---------	-------------



Link Secundário 150Mbps com IP fixo	150Mb download 150 Mb upload	Link Secundário + IP Fixo SLA 24h	R\$450	R\$399,90
--	--	--	---------------	------------------

Serviços prestados: Comunicação Multimídia (SCM) e Conexão à Internet (SCI);
Conexão: Fibra óptica com instalação e operação completas;
Infraestrutura: obras e locação de equipamentos necessários para ativação do serviço.

Instalação e configuração: A instalação será realizada em horário comercial, mediante fornecimento de acesso e infraestrutura (tubulação, energia elétrica etc.) pelo cliente. Obras fora do horário comercial estão sujeitas a orçamento adicional. O cliente é responsável pela configuração da rede local e pelo ajuste de endereços IP, conforme especificado.

Caso o cliente possua exigências específicas (horários diferenciados, licenças, equipamentos próprios etc.), estas devem ser informadas previamente para orçamento personalizado.

**Instalação no endereço: Conselho Regional de Biologia 3 Região
Rua Coronel Corte Real 662 Petropolis
Porto Alegre RS CEP 90630-080**

DOCUMENTOS PARA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

- Cartão CNPJ;
- Contrato social e/ou requerimento do empresário;
- Documento responsável ou representante legal;
- Nome, e-mail e contato setor técnico;
- Nome, e-mail e contato setor financeiro para envio de NF e boleto;
- Nome, e-mail e contato do responsável para assinatura do contrato, nosso contrato é assinado pela plataforma digitalmente)
- Endereço de Instalação:
- Data de vencimento: () Dia 05 ou () Dia 10

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2026